



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.372, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 3.732, de 7 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.732, de 7 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2023 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.1014 - 4.4.90.51 - Ficha 192 FR 1 R\$ 7.000,00
12.361.0010.2022 - 3.3.90.93 - Ficha 222 FR 2 R\$ 10.000,00
Total do Crédito R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de janeiro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

DECRETO Nº 6.373, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o período chuvoso cria ambiente propício ao desenvolvimento e proliferação do mosquito

Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus, em razão do acúmulo de água em terrenos baldios e quintais;

Considerando que a adoção de medidas de prevenção ao surgimento do mosquito transmissor se mostra mais eficaz, de modo que preserve a saúde pública e o bem estar da população;

Considerando que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a ocorrência de casos positivos e surto epidêmico da dengue no Município;

Considerando que é humanamente impossível ao serviço público municipal atender a toda a demanda em tempo hábil e diariamente, a fim de evitar a ocorrência de casos positivos, e que a ação compartilhada e solidária com a sociedade implicará ampliação dos servidores municipais para execução de ações diretas preventivas;

Considerando que é dever do Estado garantir o direito à saúde, mediante políticas econômicas e sociais, tendo como uma de suas diretrizes a participação da comunidade (arts. 196 c/c 198, II, da Constituição Federal), o que condiz com a responsabilidade compartilhada e solidária, na medida em que impõe dever a ambos de garantir direito à saúde à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso (arts. 227 c/c 230 da Constituição Federal);

Considerando que o combate ao mosquito transmissor só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes, terrenos e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos como também principalmente no interior de residências, em caixas d'água, piscinas, vasos de plantas, calhas, ralos, etc.

DECRETA

Art. 1º Todos os departamentos, chefes, coordenadorias, diretorias e secretarias municipais, por meio de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à prevenção da criação de focos e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Será responsabilizado o servidor municipal que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população e as atribuições de sua função.

Art. 2º A título de medidas preventivas, o município de Borborema NOTIFICA a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano de Borborema, Loteamentos de Expansão Turística e Vila Orestina para que, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação oficial do presente Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema**, procedam à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1556

Página 3 de 3

defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e/ou recipientes acumuladores de água, de modo que não propicie criadouro ao mosquito *Aedes Aegypt* ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da obrigação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 1.025, de 23 de fevereiro de 1.983, e suas alterações.

Art. 3º O não atendimento ao disposto neste decreto importará autorização ao Município em proceder à limpeza do terreno, diretamente ou por meio de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel de acordo com o registrado no Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal, com a possibilidade de cobrança extrajudicial e protesto no cartório.

Art. 4º Os agentes de fiscalização do Município poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º. No caso de recusa do proprietário ou possuidor, sempre que se mostrar necessário o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Civil Municipal, para adentrar nos imóveis para o fim de erradicação dos focos do mosquito.

§ 2º. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 3º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

Art. 5º A poda e a destinação dos galhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h. Quando feita por podador contratado o mesmo deverá levar os resíduos na Chácara Municipal para ser triturado.

Art. 6º Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, no que se refere às infrações de natureza sanitária e no que mais couber, nos termos da Lei Municipal nº 1.690, de 18 de março de 1993.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de janeiro de 2023.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12/01/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 3416/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2022, pelo critério menor preço por lote, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO (ARLA), ADITIVOS, GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA; em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 20.649.395/0001-65, vencedora dos itens: 1, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 26, 30, 34, 35, 37 e 38 no valor total estimado de R\$ 128.166,68 (cento e vinte e oito mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos); ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.118.103/0001-42, vencedora dos itens: 17, 20, 33 e 36 no valor total estimado de R\$ 16.051,88 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos); BREYLLA LUANE COSTA RIBEIRO 41293558800, inscrita no CNPJ Nº 31.743.893/0001-99, vencedora do item: 21 no valor total estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); OESTE PAULISTA PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 35.359.087/0001-72, vencedora dos itens: 2, 6, 16, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 no valor total estimado de R\$ 41.111,00 (quarenta e um mil e cento e onze reais) e JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.398.989/0001-12, vencedora dos itens: 3, 4, 14, 19, 25, 31 e 32 no valor total estimado de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), perfazendo um total estimado de: R\$ 201.732,56 (duzentos e um mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). – Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de janeiro de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação